

2020, na forma do anexo desta Portaria, observadas as regras previstas na Res.-TSE nº 23.596/2019.

Parágrafo único. O processamento das listas de filiação independe de submissão pelo partido político.

Art. 2º No processamento das listas internas serão consideradas as filiações inseridas pelos partidos no FILIA após o dia 15 de abril de 2020, quando houve o último processamento ordinário.

Art. 3º Detectados, no processamento, registros com idêntica data de filiação, estes permanecerão na situação *sub judice* até que haja o registro da decisão do juiz eleitoral competente no FILIA, nos termos do art. 23, § 5º, da Res.-TSE nº 23.596/2019.

Art. 4º A comunicação deste cronograma será realizada por meio do FILIA, com visualização a todos os usuários (internos e externos), e via *e-mail* aos órgãos partidários nacionais, que replicarão a informação aos órgãos partidários a eles vinculados, na forma do art. 14 da Res.-TSE nº 23.596/2019.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

ANEXO

CRONOGRAMA PARA PROCESSAMENTO ORDINÁRIO  
DAS LISTAS DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

EVENTO	DATA PERÍODO
Último dia para os partidos políticos inserirem os dados de filiados nas listas internas de filiação, com vista ao processamento ordinário do segundo semestre de 2020.	30.11.2020
1. Indisponibilidade do FILIA. 2. Processamento das listas internas de filiação dos partidos políticos. 3. Identificação o de registros com idêntica data de filiação ( <i>sub judice</i> ).	1º a 06.12.2020
1. Publicação, no sítio eletrônico do TSE, da relação oficial de filiados após o processamento (art. 11 da Res.-TSE nº 23.596/2019). 2. Divulgação dos relatórios de filiação <i>sub judice</i> no FILIA (módulos externo e interno). 3. Geração das notificações aos filiados e aos partidos políticos envolvidos em filiação <i>sub judice</i> (art. 23 da Res.-TSE nº 23.596/2019).	07.12.2020
1. Expedição das notificações aos filiados e aos partidos políticos envolvidos em filiação <i>sub judice</i> (§ 1º do art. 23 da Res.-TSE nº 23.596/2019). 2. Início da contagem do prazo para apresentação de resposta pelas partes envolvidas em filiação <i>sub judice</i> (§ 3º do art. 23 da Res.-TSE nº 23.596/2019).	14.12.2020
Último dia para apresentação de resposta por filiados e partidos envolvidos em filiação <i>sub judice</i> .	21.01.2021
Data-limite para o juiz eleitoral decidir as filiações <i>sub judice</i> (§ 4º do art. 23 da Res.-TSE nº 23.596/2019).	1º.02.2021
Data-limite para registro das decisões judiciais no FILIA (§ 5º do art. 23 da Res.-TSE nº 23.596/2019).	08.02.2021

**PORTARIA TSE Nº 717 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução-TSE nº 23.620, de 9 de junho de 2020,

RESOLVE

designar CAROLINE MARIA VIEIRA LACERDA para as funções de Vice-Diretora da Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

### **PORTARIA TSE Nº 716 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução TSE nº 23.620, de 9 de junho de 2020 e, com base no inciso I do art. 35 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE

dispensar, a pedido, o Desembargador DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA das funções de Vice-Diretor da Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

## **ATOS DO CORREGEDOR**

### **PROVIMENTO**

#### **PROVIMENTO CGE Nº 2/2020**

Estabelece prazo limite para encaminhamento, pelos juízos eleitorais, do relatório de correição ordinária anual pertinente ao exercício de 2020.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e XII do art. 2º da Resolução-TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, Considerando a disciplina estabelecida pelo Plenário do Tribunal Superior Eleitoral por meio da aprovação da Resolução-TSE nº 23.615, de 19 de março de 2020, alterada pela Resolução-TSE nº 23.616, de 17 de abril de 2020, que trata do regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio da Covid-19 e garantir o acesso à justiça neste período emergencial, definindo as atividades essenciais, judiciais e administrativas a serem minimamente atendidas durante sua vigência,

Considerando a extensão, para o ano de 2021, de atos pertinentes ao processo eleitoral em curso por força da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, que adiou a realização do primeiro e segundo turnos das eleições municipais do corrente ano, respectivamente, para 15 e 29 de novembro, da Resolução-TSE nº 23.627, de 13 de agosto de 2020, que trata do Calendário Eleitoral, e das demais resolução ordenadoras do pleito;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam excepcionalmente prorrogados para 30 de abril de 2021 os prazos para realização da correição ordinária anual a que se refere o parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução-TSE 21.372, de 25.3.2003, e para encaminhamento dos respectivos relatórios à corregedoria regional.

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Comunique-se e cumpra-se.

Brasília, 10 de setembro de 2020.

Ministro Luis Felipe Salomão

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

## **ATOS DO DIRETOR-GERAL**